

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

\*) Republicação do decreto nº 22.865 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 01 de outubro de 2021, caderno 1, ano VII, edição 001358, páginas 126-127.

**D E C R E T O N.º 22.865- EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES  
DE DESPESA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz “O ordenado de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”.

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidade, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos nos parágrafos único o presente artigo.

**Parágrafo único.** Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

**I – O(a) Secretário(a) Municipal de Administração** será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - O(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

III - O(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

IV - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como, do seguinte fundo:

**IV.I – Fundo Municipal de Saúde.**

VI - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como, do seguinte fundo:

**VII.I – Fundo Municipal de Educação.**

VII - O(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social será o(a) ordenador(a) de despesa da sua respectiva pasta, bem como, dos seguintes fundos:

**VII.I – Fundo Municipal de Assistência Social; e**

**VII.II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 2º** - Os(as) Ordenadores(as) de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador(a) de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda do Município em conjunto com os respectivos ordenadores.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.865 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
HASSAN ANDRADE IOSSEF  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br